

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO

Aos 11 de maio de 2021, às 16:00 horas, no auditório da Sede da Cesama, reuniu-se o Comitê Estatutário, designado pela Assembleia Geral de Acionistas da CESAMA realizada em 31/03/2021, Júlio César Teixeira, na Presidência, Fabiano César Tosetti Leal e Rafaela Medina Cury, para analisar a conformidade da indicação dos novos membros do Conselho Fiscal da Cesama. Nos termos do artigo 11, alínea “b” do Regimento Interno do Comitê Estatutário, a reunião foi secretariada pela Secretária de Governança da Cesama, Edwiges Clemente de Oliveira. A análise terá por base o disposto no artigo 26 da Lei Federal n. 13.303/16, nos artigos 147 e 162 da Lei Federal n. 6.404/76, no artigo 48 do Estatuto Social da Cesama e na Política de Indicação de Administradores e Membros de Comitês. O Comitê verificou as declarações e documentos apresentados pelos indicados e procedeu a análise de acordo com os requisitos legais. Da análise o Comitê verificou: **FERNANDA FINOTTI CORDEIRO**, inscrita no CPF sob o [REDACTED] - a reputação ilibada da indicada, bem como a ausência de condenação criminal foram constatadas por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Conselheiro Fiscal e das certidões de nada consta junto ao TJMG, ao TRF 1ª Região, ao TCU, à CVM e ao TCE/MG. A formação acadêmica compatível com o exercício da função, conforme art. 26, §1º da Lei Federal n. 13.303/16, foi comprovada por meio do diploma de Doutorado em Administração. A indicada assinalou a experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos em cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, comprovada por meio da apresentação do seu currículo *lattes*. A indicada não apresentou nenhuma das hipóteses de vedação contidas nos artigos 147 e 162 da Lei Federal n. 6.404/76 para atuar como membro do Conselho Fiscal, tendo o Comitê verificado essa regularidade por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Conselheiro Fiscal. **Conclusão:** o Comitê Estatutário tomou como base as declarações e documentos apresentados pela indicada **FERNANDA FINOTTI CORDEIRO**, sendo responsabilidade exclusiva da mesma eventuais afirmações inverídicas contidas nas declarações prestadas e documentos apresentados, e, por unanimidade, declarou a conformidade no processo de sua indicação ao Conselho

Fiscal. **ROGÉRIO JOSÉ LOPES DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o [REDACTED] - a reputação ilibada do indicado, bem como a ausência de condenação criminal foram constatadas por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Conselheiro Fiscal e das certidões de nada consta junto ao TJMG, ao TRF 1ª Região, ao TCU, à CVM e ao TCE/MG. A formação acadêmica compatível com o exercício da função, conforme art. 26, §1º da Lei Federal n. 13.303/16, foi comprovada por meio dos Diplomas de Licenciatura em Educação Artística e Mestrado em Educação. O indicado assinalou a experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública, comprovada por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora de sua eleição / nomeação para o cargo de Diretor Escolar em 03/12/2014 até 02/01/2021. O indicado não apresentou nenhuma das hipóteses de vedação contidas nos artigos 147 e 162 da Lei Federal n. 6.404/76 para atuar como membro do Conselho Fiscal, tendo o Comitê verificado essa regularidade por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Conselheiro Fiscal. **Conclusão:** o Comitê Estatutário tomou como base as declarações e documentos apresentados pelo indicado **ROGÉRIO JOSÉ LOPES DE FREITAS**, sendo responsabilidade exclusiva do mesmo eventuais afirmações inverídicas contidas nas declarações prestadas e documentos apresentados, e, por unanimidade, declarou a conformidade no processo de sua indicação ao Conselho Fiscal. **MARTVS ANTÔNIO ALVES DAS CHAGAS**, inscrito no CPF sob o [REDACTED] - a reputação ilibada do indicado, bem como a ausência de condenação criminal foram constatadas por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Conselheiro Fiscal e das certidões de nada consta junto ao TJMG, ao TRF 1ª Região, ao TCU, à CVM e ao TCE/MG. A formação acadêmica compatível com o exercício da função, conforme art. 26, §1º da Lei Federal n. 13.303/16, foi comprovada por meio do Diploma de Licenciatura em Ciências Sociais. O indicado assinalou a experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública, sendo comprovada por meio da publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro da nomeação para os cargos de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, em

01/02/2008, de Superintendente de Defesa dos Direitos Humanos da Subsecretaria de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, em 29/10/2013 até 14/04/2014. O indicado não apresentou nenhuma das hipóteses de vedação contidas nos artigos 147 e 162 da Lei Federal n. 6.404/76 para atuar como membro do Conselho Fiscal, tendo o Comitê verificado essa regularidade por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Conselheiro Fiscal. **Conclusão:** o Comitê Estatutário tomou como base as declarações e documentos apresentados pelo indicado **MARTVS ANTÔNIO ALVES DAS CHAGAS**, sendo responsabilidade exclusiva do mesmo eventuais afirmações inverídicas contidas nas declarações prestadas e documentos apresentados, e, por unanimidade, declarou a conformidade no processo de sua indicação ao Conselho Fiscal. **A reunião foi suspensa e retomada às 16:30 horas do dia 13/05/2021.** Dando continuidade à análise o Comitê verificou: **DIOGO FERNANDES**, inscrito no CPF sob o [REDACTED] - a reputação ilibada do indicado, bem como a ausência de condenação criminal foram constatadas por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Conselheiro Fiscal e das certidões de nada consta junto ao TJMG, ao TRF 1ª Região, ao TCU, à CVM e ao TCE/MG. A formação acadêmica compatível com o exercício da função, conforme art. 26, §1º da Lei Federal n. 13.303/16, foi comprovada por meio do Diploma de Bacharel em Administração. O indicado assinalou a experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos em cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, comprovada por meio do Contrato Social da empresa Smart Inove Ltda, onde atuou como sócio administrador no período entre 28/11/2012 e 01/04/2019. O indicado não apresentou nenhuma das hipóteses de vedação contidas nos artigos 147 e 162 da Lei Federal n. 6.404/76 para atuar como membro do Conselho Fiscal, tendo o Comitê verificado essa regularidade por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Conselheiro Fiscal. **Conclusão:** o Comitê Estatutário tomou como base as declarações e documentos apresentados pelo indicado **DIOGO FERNANDES**, sendo responsabilidade exclusiva do mesmo eventuais afirmações inverídicas contidas nas declarações prestadas e documentos apresentados, e, por unanimidade, declarou a conformidade no processo de sua indicação ao Conselho Fiscal. **FABIOLA RAMOS**, inscrita no CPF sob o [REDACTED]

██████████ - a reputação ilibada da indicada, bem como a ausência de condenação criminal foram constatadas por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Conselheiro Fiscal e das certidões de nada consta junto ao TJMG, ao TRF 1ª Região, ao TCU, à CVM e ao TCE/MG. A formação acadêmica compatível com o exercício da função, conforme art. 26, §1º da Lei Federal n. 13.303/16, foi comprovada por meio do Certificado de Especialização – Pós-graduação *lato sensu* – em Planejamento Municipal. A indicada assinalou a experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública, comprovada por meio da certidão emitida pela Prefeitura de Juiz de Fora relacionando os cargos de chefia ocupados. A indicada não apresentou nenhuma das hipóteses de vedação contidas nos artigos 147 e 162 da Lei Federal n. 6.404/76 para atuar como membro do Conselho Fiscal, tendo o Comitê verificado essa regularidade por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Conselheiro Fiscal. **Conclusão:** o Comitê Estatutário tomou como base as declarações e documentos apresentados pela indicada **FABÍOLA RAMOS**, sendo responsabilidade exclusiva da mesma eventuais afirmações inverídicas contidas nas declarações prestadas e documentos apresentados, e, por unanimidade, declarou a conformidade no processo de sua indicação ao Conselho Fiscal. **FILIPE SANTIAGO DOS REIS**, inscrito no CPF sob o ██████████ - a reputação ilibada do indicado, bem como a ausência de condenação criminal foram constatadas por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Conselheiro Fiscal e das certidões de nada consta junto ao TJMG, ao TRF 1ª Região, ao TCU, à CVM e ao TCE/MG. A formação acadêmica compatível com o exercício da função, conforme art. 26, §1º da Lei Federal n. 13.303/16, foi comprovada por meio dos Diplomas de Bacharel em Administração e Bacharel em Ciências Econômicas. O indicado assinalou a experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública, comprovada por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora da nomeação, em 18/12/2017, para o cargo de Gerente do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Programas, da Subsecretaria de Planejamento Institucional, da Secretaria de Planejamento e Gestão, onde permanece até o momento, conforme informado no formulário de

Cadastro de Conselheiro Fiscal. O indicado não apresentou nenhuma das hipóteses de vedação contidas nos artigos 147 e 162 da Lei Federal n. 6.404/76 para atuar como membro do Conselho Fiscal, tendo o Comitê verificado essa regularidade por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Conselheiro Fiscal. **Conclusão:** o Comitê Estatutário tomou como base as declarações e documentos apresentados pelo indicado **FILIPPE SANTIAGO DOS REIS**, sendo responsabilidade exclusiva do mesmo eventuais afirmações inverídicas contidas nas declarações prestadas e documentos apresentados, e, por unanimidade, declarou a conformidade no processo de sua indicação ao Conselho Fiscal. A reunião foi encerrada às 17:30 horas de 13/05/2021. Foi registrada no ato a autorização do Diretor-Presidente da CESAMA, integrante do Comitê Estatutário, para divulgação do inteiro teor desta ata no Portal da Governança no site da Cesama, nos termos do artigo 10, parágrafo único, da Lei Federal n. 13.303/16. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que segue aprovada pelos membros do Comitê Estatutário e assinada por todos os presentes

Júlio César Teixeira

Fabiano César Tosetti Leal

Rafaela Medina Cury

Edwiges Clemente de Oliveira